

Contrato nº. 005/2018
Inexigibilidade nº. 002/2018
Processo nº. 009/2018

Contratação para apresentação artística da Corporação Musical Santa Bárbara, para apresentação no “CRAS Folia”, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BÁRBARA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado por sua secretária, Sr.^a Marta Conceição de Souza Flamini, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 336, no Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 440.024.246-34 e do RG nº 14.484.585 SSPSP, e, do outro lado, **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BARBARA**, representado por Décio Garcia Flores, inscrita no CPF nº. 152.938.316-15 e no RG nº M-2.978.794 residente na cidade de Guaraniésia/MG na Rua Tiradentes nº 36, Centro, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste instrumento a contratação para apresentação artística da Corporação Musical Santa Bárbara, para apresentação no “CRAS Folia”.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O CONTRATADO se compromete a apresentar show com o grupo aludido na cláusula 01, em evento que será realizado no Distrito de Santa Cruz do Prata, na Praça Central, no dia 02/02/2018 das 19h às 22h.

2.1. Os shows terão duração de 03 (três) horas.

2.2. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concorrente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à Secretaria requisitante proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 646 - Piso Mineiro de Assistência Social – FEAS – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica - 02.91.02.08.244.0125.2.154 – 3.3.90.39.99.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado. 6.1.3. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.4. Pagar as taxas do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de março de 2018, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as

vedações legais.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a secretária de Desenvolvimento Social, que assina o presente



instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 16 de janeiro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Marta Conceição de Souza Flamini
Secretária de Desenvolvimento Social

Décio Garcia Flores
Corporação Musical Santa Barbara
Contratado